



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a - Serviços a mais.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a - Recursos humanos.....	8
Cláusula 7. ^a - Forma da Prestação dos Serviços.....	10
Cláusula 8. ^a - Prazo da Prestação dos Serviços.....	16
Cláusula 8. ^a A- Início, termo e suspensão na execução do contrato.....	17
Cláusula 9. ^a - Local da Prestação dos Serviços.....	18
Cláusula 10. ^a - Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento.....	19
Cláusula 11. ^a - Outros encargos da entidade adjudicatária.....	19
Cláusula 12. ^a - Designação do responsável pela equipa de limpeza.....	20
Cláusula 13. ^a - Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza.....	20
Cláusula 14. ^a - Modelo de reporte e monitorização.....	21
<i>Subsecção II - Dever de Sigilo.....</i>	22
Cláusula 15. ^a - Objeto do Dever de Sigilo.....	22
Cláusula 16. ^a - Prazo do Dever de Sigilo.....	23
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	23
Cláusula 17. ^a - Preço base.....	23
Cláusula 18. ^a - Preço Contratual.....	23
Cláusula 19. ^a - Revisão de preços.....	24
Cláusula 20. ^a - Condições de Pagamento.....	24
Cláusula 21. ^a - Outras Obrigações da Entidade Adjudicante.....	25
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	25
Cláusula 22. ^a - Penalidades contratuais.....	25
Cláusula 23. ^a - Força Maior.....	27
Cláusula 24. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	29
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO/GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E SEGUROS.....	29
Cláusula 25. ^a - Caução/Garantia de cumprimento contratual.....	29
Cláusula 26. ^a - Seguros.....	29
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	30
Cláusula 27. ^a - Foro competente.....	30
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
Cláusula 28. ^a - Gestor do contrato.....	30
Cláusula 29. ^a - Proteção de dados.....	31
Cláusula 30. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	31
Cláusula 31. ^a - Comunicações e Notificações.....	31
Cláusula 32. ^a - Contagem dos Prazos.....	32
Cláusula 33. ^a - Legislação Aplicável.....	32
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	33
Cláusula 34. ^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	33
Cláusula 35. ^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	34



Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos

PARTE I

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1.1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

1.2 - O objeto do presente contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código **CPV: 90911200-8 – Serviços de Limpeza de Edifícios**, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

Cláusula 2.^a - Contrato

2.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Serviços a mais

Os serviços a mais são regulados no artigo 454.º do CCP.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

5.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço e prazo indicado na proposta adjudicada;
- b) Assegurar todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorizarão a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas, translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc), assumindo a entidade adjudicatária inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles e, de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar;
- d) Os produtos limpeza, higiene e desinfeção a utilizar, no âmbito deste procedimento serão, obrigatoriamente, os consagrados no manual de antissépticos e desinfetantes do Ministério da Saúde, de acordo com as características dos pisos e das superfícies em que forem aplicados. Só será permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- e) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 dias.
- f) Prestar os serviços com qualidade e garantia, de acordo com as definições do presente caderno de encargos;
- g) É da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- h) Comunicar à entidade adjudicante o nome do gestor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- j) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, fundamentadamente, logo que dele tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços;
- k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
- m) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato;

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- n) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos vigentes no Município de Óbidos;
- o) Obrigação de fixar nas portas das casas de banho informação com hora em que a mesma foi limpa;
- p) Efetuar uma gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adjudicante, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;
- q) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- r) Na execução do contrato, a entidade adjudicatária deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

5.2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Recursos humanos

6.1 - O pessoal necessário á boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a entidade adjudicante, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

6.2 - Fica a cargo do adjudicatário a mobilização dos recursos necessários a boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:

- a) O pagamento de salários;
- b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
- c) Os encargos sociais com o pessoal - os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
- d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- e) O fardamento;
- f) Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
- g) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- h) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- i) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.

6.3 - O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

6.4 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

6.5 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

6.6 - Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.

6.7 - No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá de envergarrar farda, a qual terá que exibir em local bem visível a identificação da firma.

6.8 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar ao adjudicatário a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado funcionários da entidade adjudicante, seus agentes, colaboradores ou terceiros (incluindo munícipes), ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do(s) visado(s).

6.9 - O adjudicatário obriga-se a:

- Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
- Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto a prestação de serviços;
- Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que faltem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
- Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
- Dar conhecimento prévio à entidade adjudicante da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passará a prestar o serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
- Comunicar, de imediato à entidade adjudicante, qualquer ocorrência.

6.10 - Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos à prestação de serviços o adjudicatário deverá proceder de imediato à sua substituição, avisando desse facto a entidade adjudicante.

6.11 - O adjudicatário deverá também, garantir as boas condições de manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

Cláusula 7.ª - Forma da Prestação dos Serviços

7.1 - A prestação de serviços objeto do contrato deve ser executada da seguinte forma:

Complexo Escolar do Alvito:

a) Serviços a efetuar **diariamente** (exceto sábados, domingos e feriados):

- Limpeza de grupos sanitários (4 grupos);
- Limpeza de salas de 1 a 8 e de 13 a 16 (secretárias, despejar lixos e lavar pavimento a esfregona);
- Limpeza do laboratório 2 e 3;
- Limpeza de quadros e cadeiras;
- Limpeza do átrio da entrada;
- Limpeza do átrio e corredor correspondente às salas 1 a 4, 5 a 8 e 13 a 16, laboratório 2 e 3 e escadas;
- Limpeza de vidros interiores e exteriores, efetuadas 3 vezes no ano, nos períodos de interrupção letiva;
- Lavagem de todos os parapeitos e espelhos limpos;

Estes serviços devem pressupor:

- Limpeza do pó e desinfecção, dos utensílios, dos equipamentos, dos corrimãos, puxadores de portas e telefones, devendo estes encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades, dedadas e humidade nos móveis.
- Limpeza e desinfecção de interruptores de luz;
- A limpeza dos grupos sanitários e balneários inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, ralos de esgotos ou outros. Como resultado desta tarefa dever-se-á verificar a ausência de maus cheiros, os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidade. As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado;



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- A limpeza de vidros interiores e espelhos deve assegurar a não existência de manchas, resíduos ou pó.

b) Serviços a efetuar **todas as sextas-feiras** (exceto feriados):

- Lavagem de todos os pavimentos com máquina, com aplicação de produtos adequados ao tipo do pavimento em causa, exceto pavimentos de madeira que serão lavados a esfregona, com aplicação de produto adequado a este tipo de pavimento.

- Quando estiverem a decorrer atividades que impeçam a limpeza com a máquina, o serviço deverá ser efetuado no sábado imediatamente a seguir, durante o período da manhã, entre as 8 e as 13 horas.

c) Serviços a efetuar nos **períodos de interrupção letiva, nomeadamente: férias Natal, Carnaval e Páscoa:**

- Limpeza de vidros interiores e exteriores.

d) Os serviços deverão ser executados no seguinte horário:

Das 18h às 21h diariamente;

Das 18h às 22h às sextas-feiras;

Complexo Escolar dos Arcos:

a) Serviços a efetuar **diariamente** (exceto sábados, domingos e feriados):

- Limpeza de grupos sanitários (6 grupos);

- Limpeza de salas de 1 a 9 e de 12 a 16 (secretárias, despejar lixos e lavar pavimento a esfregona);

- Limpeza do laboratório 1, 2 e sala de musica;

- Limpeza de quadros e cadeiras;

- Limpeza do átrio da entrada;

Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e

Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos

- Limpeza do átrio e corredor correspondente às salas 1 a 5, 6 a 9, 10 a 12 e 13 a 16 laboratório 2 e 3 e escadas;
- Limpeza de vidros interiores e exteriores, efetuadas 3 vezes no ano, nos períodos de interrupção letiva;
- Lavagem de todos os parapeitos e espelhos limpos;

Estes serviços devem pressupor:

- Limpeza do pó e desinfeção dos utensílios, dos equipamentos, dos corrimãos, puxadores de portas e telefones, devendo estes encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades, dedadas e humidade nos móveis;
- Limpeza e desinfeção de interruptores de luz;
- A limpeza dos grupos sanitários e balneários inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, ralos de esgotos ou outros. Como resultado desta tarefa dever-se-á verificar a ausência de maus cheiros, os equipamentos deverão encontra-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidade. As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado;
- A limpeza de vidros interiores e espelhos deve assegurar a não existência de manchas, resíduos ou pó.

b) Serviços a efetuar **todas as sextas-feiras (exceto feriados):**

- Lavagem de todos os pavimentos com máquina, com aplicação de produtos adequados ao tipo do pavimento em causa, exceto pavimentos de madeira que serão lavados a esfregona, com aplicação de produto adequado a este tipo de pavimento.
- Quando estiverem a decorrer atividades que impeçam a limpeza com a máquina, o serviço deverá ser efetuado no sábado imediatamente a seguir, durante o período da manhã, entre as 8 e as 13 horas.

c) Serviços a efetuar nos **períodos de interrupção letiva, nomeadamente: férias Natal, Carnaval e Páscoa:**



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- Limpeza de vidros interiores e exteriores.

d) Os serviços deverão ser executados no seguinte horário:

Das 18h às 21h diariamente;

Das 18h às 22h às sextas-feiras;

Complexo Escolar do Furadouro:

a) Serviços a efetuar **diariamente** (exceto sábados, domingos e feriados):

- Limpeza dos grupos sanitários;
- Limpeza das salas 2, 3, 5, 6, 7 e 8;
- Limpeza do laboratório 2 e 3
- Lavagem dos pavimentos;
- Limpeza dos corredores e átrios de acesso dos mesmos.
- Limpeza das salas 15 e 16;
- Limpeza dos grupos sanitários;
- Limpeza da sala da música;
- Limpeza dos corredores;
- Limpeza de vidros interiores e exteriores, efetuadas 3 vezes no ano, nos períodos de interrupção letiva.
- Lavagem de todos os parapeitos e espelhos limpos;

Estes serviços devem pressupor:

- Limpeza do pó e desinfecção dos utensílios, dos equipamentos, dos corrimãos, puxadores de portas e telefones, devendo estes encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades, dedadas e humidade dos móveis.



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- Limpeza e desinfecção de interruptores de luz;
- A limpeza dos grupos sanitários e balneários inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, ralos de esgotos ou outros. Como resultado desta tarefa dever-se-á verificar a ausência de maus cheiros, os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidade. As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado;
- A limpeza de vidros interiores e espelhos deve assegurar a não existência de manchas, resíduos ou pó.

b) Serviços a efetuar **todas as sextas-feiras (exceto feriados):**

- Lavagem de todos os pavimentos com máquina, com aplicação de produtos adequados ao tipo do pavimento em causa, exceto pavimentos de madeira que serão lavados a esfregona, com aplicação de produto adequado a este tipo de pavimento.
- Quando estiverem a decorrer atividades que impeçam a limpeza com a máquina, o serviço deverá ser efetuado no sábado imediatamente a seguir, durante o período da manhã, entre as 8 e as 13 horas.

c) Serviços a efetuar nos **períodos de interrupção letiva, nomeadamente: férias Natal, Carnaval e Páscoa:**

- Limpeza de vidros interiores e exteriores.

d) Os serviços deverão ser executados no seguinte horário:

Das 18h às 21h diariamente;

Das 18h às 22h às sextas-feiras;

Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos:

a) Serviços a efetuar **diariamente (exceto sábados, domingos e feriados):**

- Limpeza de grupos sanitários;
- Limpeza de salas (secretárias, despejar lixos e franjar pavimento);

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- Limpeza de quadros e cadeiras;
- Limpeza dos balneários;
- Limpeza do refeitório;
- Limpeza da secretaria;
- Limpeza da biblioteca;
- Limpeza de corredores e escadas;
- Limpeza de vidros interiores e exteriores, efetuadas 3 vezes no ano, nos períodos de interrupção letiva;
- Lavagem de todos os parapeitos e espelhos limpos;

Estes serviços devem pressupor:

- Limpeza do pó e desinfecção dos utensílios, dos equipamentos, dos corrimãos, puxadores de portas e telefones, devendo estes encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades ou dedadas e humidade dos móveis,
- Limpeza e desinfecção de interruptores de luz;
- A limpeza dos grupos sanitários e balneários inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, ralos de esgotos ou outros. Como resultado desta tarefa dever-se-á verificar a ausência de maus cheiros, os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidade. As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado;
- A limpeza de vidros interiores e espelhos deve assegurar a não existência de manchas, resíduos ou pó.

b) Serviços a efetuar **todas as sextas-feiras (exceto feriados):**

- Lavagem de todos os pavimentos com máquina, com aplicação de produtos adequados ao tipo do pavimento em causa, exceto pavimentos de madeira que serão lavados a esfregona, com aplicação de produto adequado a este tipo de pavimento.



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

- Quando estiverem a decorrer atividades que impeçam a limpeza com a máquina, o serviço deverá ser efetuado no sábado imediatamente a seguir, durante o período da manhã, entre as 8 e as 13 horas.

c) Serviços a efetuar nos **períodos de interrupção letiva, nomeadamente: férias Natal, Carnaval e Páscoa:**

- Limpeza de vidros interiores e exteriores.

d) Os serviços deverão ser executados no seguinte horário:

Das 18h às 21h diariamente;

Das 18h às 22h às sextas-feiras;

7.2 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, sempre que se revele necessário reuniões de coordenação com o representante do Município, **Dr.ª Ana Sofia Godinho**, substituída nas suas faltas e impedimentos pela **Dr.ª Svetlana Morozan Barradas**.

7.3 - Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte da entidade adjudicatária, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

7.4 - A qualidade do serviço será sistematicamente avaliada e o seu deficiente cumprimento reserva a entidade adjudicante o direito de rescisão de contrato, com pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 8.ª – Prazo da prestação dos serviços

8.1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, e após assinatura do respetivo contrato, com início, termos e suspensão de execução nos termos da Cláusula 8.ª-A, em conformidade com os respetivos termos e condições e o

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.2 - O presente contrato considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.3 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o termo do prazo;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 8.ª-A – Início, termo e suspensão na execução do contrato

1- A execução do contrato terá início na data que a entidade adjudicante indique à adjudicatária, mediante comunicação escrita a efetuar com a antecedência mínima de 48 horas.

2- O contrato será de execução contínua e ininterrupta a contar da data de início comunicada nos termos do antecedente número um desta norma, exceto nos casos em que a entidade adjudicante comunique à adjudicatária a suspensão, total ou parcial, da sua execução.

3- A suspensão da execução do contrato ocorre mediante comunicação escrita da entidade adjudicante à adjudicatária, a efetuar com a antecedência mínima de 48 horas e com indicação da data de início da suspensão e âmbito de abrangência da suspensão; e a retoma da execução do contrato após suspensão, ocorre mediante comunicação escrita a efetuar com a mesma antecedência mínima.

4- O incumprimento da antecedência nas comunicações previstas anteriormente determina que a adjudicatária fique obrigada à suspensão ou retoma da execução do contrato somente 48 horas após a comunicação, salvo mediante indicação de urgência justificada por parte da entidade adjudicante em que a adjudicatária se obriga à retoma no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

5- O retardamento do início da execução do contrato ou a suspensão da sua execução previstas nos termos dos números antecedentes, não determinam a prorrogação do prazo de execução do contrato e não conferem à adjudicatária o direito a qualquer indemnização ou compensação, exceto nos casos de retoma da execução que por urgência justificada tenha início em prazo inferior a 48 horas.

Cláusula 9.ª – Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem incidir sobre os seguintes locais:

Complexo Escolar do Alvito

Morada:

Estrada Municipal 585 S/N, Alvito
2510-702 Gaeiras

Telefone: 262 958 701

Localização:

Latitude, 39°21'45.82N
Longitude, 9° 7'19.43W

Complexo Escolar dos Arcos

Morada:

Rua Municipal, Bairro dos Arcos
2510-081 Óbidos

Telefone: 262 955 480

Localização:

Latitude, 39°21'7.79N
Longitude, 9° 9'19.41W

Complexo Escolar do Furadouro

Morada:

Estrada Nacional 114, S/N Furadouro,
2510-425 Amoreira

Telefone: 262 969 797

Localização:

Longitude, 39°20'29.46N
Latitude, 9°13'7.56W

Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos, localizada em Óbidos

Morada

Rua da antiga estrada real, 5



Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos

2510-042 Óbidos

Telefone: 262 955 330

Fax: 262 955 331

Cláusula 10.^a - Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento

10.1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Óbidos, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

10.2 - Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

Cláusula 11.^a - Outros encargos da entidade adjudicatária

11.1 – A entidade adjudicatária é responsável pelos possíveis danos ou extravio provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves dos edifícios que lhe forem confiados.

11.2 - A entidade adjudicatária é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.

11.3 - No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o adjudicatário será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos fixados por deliberação da Câmara Municipal.

11.4 - Se a entidade adjudicatária não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a entidade adjudicante promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente das prestações mensais e dos bens da firma adjudicatária.

11.5 - Quando se conclua ter a entidade adjudicatária qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato.

Cláusula 12.^a - Designação do responsável pela equipa de limpeza

12.1 - A equipa de limpeza deverá incluir um responsável de limpeza ou encarregado(a) com competência para receber instruções do gestor de contrato.

12.2 - No caso de falta de alguma ou de algumas unidades que constituem as diferentes equipas, a sua compensação deverá efetuar-se, quanto possível, no máximo até 24 horas.

12.3 - O pessoal de limpeza que constituirá a equipa permanente, de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante **(no local, dias e horários, definidos nas cláusulas 7.^a e 9.^a do presente caderno de encargos)** deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.

12.4 - Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.

Cláusula 13.^a - Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

13.1 – À entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador se desenrola, nomeando um gestor de contrato por forma a verificar e controlar a boa execução dos serviços prestados em termos qualitativo e quantitativos.

13.2 - Se for detetado que a prestação de serviço não corresponde ao efetivamente acordado, será a mesma cancelada, sem direito a indemnização, podendo a entidade adjudicante rescindir o contrato.

13.3 - A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

13.4 - As auditorias são realizadas pelo gestor de contrato designado pela entidade adjudicante, acompanhado pelo responsável da limpeza por parte da entidade adjudicatária, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

13.5 - Deverão ser realizadas no mínimo 4 (quatro) auditorias anuais às instalações em causa.

13.6 - Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas.

13.7 - O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.

13.8 - A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo gestor de contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos.

13.9 - O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada Conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Cláusula 14.^a - Modelo de reporte e monitorização

14.1 - É obrigação da entidade adjudicatária produzir relatórios de suporte à gestão do contrato, especificamente, deverão remeter relatórios de níveis de serviço.

14.2 - Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.

14.3 - O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato celebrado, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

14.4 - Os relatórios de prestação de serviços de limpeza, deverão englobar os seguintes dados informativos:

- a) Edifício escolar;
- b) Serviços prestados;
- c) Quantidade e valor dos bens encomendados e entregues (se incluir fornecimento de produtos de higiene);
- d) Informação sobre os resultados de auditorias ao estado da limpeza e respetiva justificação;
- e) Informação sobre incumprimentos relativos aos processos, meios utilizados e respetiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de hora/recursos contratados, realmente afetos ao serviço e respetiva justificação;
- g) Tipo, quantidade de serviços e bens fornecidos sem a qualidade requerida;
- h) Sanções aplicadas e justificação.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 15.^a - Objeto do Dever de Sigilo

15.1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.^a – Preço base

17.1 - O preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **148.206,24€ (cento e quarenta e oito mil, duzentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

17.2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido, de acordo com a informação do serviço requisitante, na sequência de consulta preliminar, cujo orçamento se encontra anexo ao processo, e ainda, pela aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses – índice harmonizado de preços no consumidor (1,4%) relativa ao IPC para maio, para outros serviços, conforme mapa justificativo do INE – Instituto Nacional de Estatística.

17.3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 18.^a - Preço Contratual

18.1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

18.2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas relativas aos produtos

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

de limpeza, equipamento, mão-de-obra, seguro de acidentes de trabalho, encargos sociais, fardamento e serviço de supervisor.

Cláusula 19.ª - Revisão de Preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 20.ª - Condições de Pagamento

20.1 - As condições de concessão de adiantamentos são reguladas nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

20.2 - O preço da prestação dos serviços objeto do presente procedimento será pago mensalmente de acordo com a proposta adjudicada.

20.3 - A mensalidade a pagar no período de interrupções letivas devesse ser calculada da seguinte forma: valor mensal/n.º total de dias do mês x n.º de dias trabalhados.

20.4 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção destas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, identificando o estabelecimento escolar e a morada a que se refere a prestação do serviço, devendo estas fazer obrigatoriamente referência ao número de contrato e compromisso.

20.5 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta adjudicada e no caderno de encargos.

20.6 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Cláusula 21.^a – Outras obrigações da entidade adjudicante

21.1 - A entidade adjudicante, através do seu representante designado para o efeito, reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos utilizados e a inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;

21.2 – Correm por conta da entidade adjudicante os encargos com o fornecimento de água, gás e eletricidade.

21.3 - A entidade adjudicante deve garantir à entidade adjudicatária os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços.

21.4 - Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 22.^a – Penalidades contratuais

22.1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a creditar a favor da entidade adjudicante, bem como interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na prestação dos serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, de forma integral e satisfatória.

22.2 - A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – **estado de limpeza e meios utilizados**.

22.3 - A identificação do grau de gravidade das não conformidades registadas na avaliação dos processos e meios utilizados, será de acordo com o seguinte:

a) Infrações graves:

- i. Para a prestação do serviço de limpeza: - entre 2 (duas) a 5 (cinco) reclamações/falhas na execução das tarefas;

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - até ao segundo dia de atraso.

b) Infrações muito graves:

i. Para a prestação do serviço de limpeza: - superior a 5 reclamações/falhas na execução das tarefas;

ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - a partir do terceiro dia até ao quinto dia de atraso;

c) Na determinação do grau de gravidade das não conformidades, a entidade adjudicante terá em conta a duração da infração e a sua eventual reiteração.

22.4 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i. $V_{\text{sanção}} = |0.80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$

ii. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv. V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;

ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;

iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;

iv. Desconto de 0,5% por cada 6 infrações graves.

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

c) Será Creditado no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

22.5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

22.6 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

22.7 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

22.8 - A aplicação de sanções contratuais nos termos do número anterior é precedida de auto, lavrado pelo representante da entidade adjudicante designado para acompanhamento de execução do contrato, do qual a entidade adjudicante envia uma cópia à entidade adjudicatária, notificando-o ao abrigo de audiência prévia, para no prazo de **10 (dez) dias** deduzir a sua defesa ou impugnação.

22.9 - O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

22.10 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

22.11 – A competência para aplicar as penalidades é do Senhor Presidente da Câmara.

Cláusula 23.^a - Força Maior

23.1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

23.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

23.3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

23.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

23.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 24.^a - Extinção e Resolução do Contrato

24.1 - O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

24.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando por culpa imputável à entidade adjudicatária, não forem cumpridos os prazos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Caução/Garantia de cumprimento contratual e Seguros

Cláusula 25.^a - Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), não deve ser exigida caução. Contudo, o Município de Óbidos procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 26.^a – Seguros

26.1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil;
- c) Outros seguros obrigatórios por lei para a presente prestação de serviços.

26.2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 27.ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - Gestor do Contrato

28.1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a **Dr.ª Ana Sofia Godinho**, substituída nas suas faltas e impedimentos pela **Dr.ª Svetlana Morozan Barradas**.

28.2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

28.3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e endereço eletrónico do representante por si nomeado.

28.4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato, devendo este:

- a) Monitorizar a prestação de serviços, nomeadamente no que se refere ao controlo da sua qualidade, medição do grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar à entidade adjudicatária a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- b) Verificar se a entidade adjudicatária emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos

c) Comunicar à entidade adjudicatária, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os respetivos fundamentos.

Cláusula 29.^a - Proteção de Dados

29.1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

29.2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

29.3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Cláusula 30.^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a - Comunicações e Notificações

31.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

31.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos**

Cláusula 32.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a - Legislação Aplicável

33.1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

33.2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 34.^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, os ultrapassem:

a) Preço base

Limite máximo – 148.206,24€(*)*, distribuído da seguinte forma:

- Complexo Escolar do Alvito – **33.015,84€***
- Complexo Escolar dos Arcos – **40.154,40€**
- Complexo Escolar do Furadouro – **24.336,00€**
- Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos - **50.700,00€**

b) Preço mensal

Limite máximo - Complexo Escolar do Alvito – **1.650,79€***

- Complexo Escolar dos Arcos – **2.007,72€***
- Complexo Escolar do Furadouro – **1.216,80€***
- Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos – **2.535,00€***.

c) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na presente cláusula.

***Os valores referidos correspondem a prestação dos serviços para 20 meses, ou seja, 10 meses/ano, uma vez que nos meses de julho e agosto não há necessidade dos mesmos. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.**



Aquisição de Serviços de Limpeza e Manutenção dos três Complexos Escolares (Alvito, Arcos e Furadouro) e
Escola 2,3/Secundária Josefa de Óbidos

Cláusula 35.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os **termos ou condições** os ultrapassem.

a) Prazo de execução dos serviços

Limite máximo - 24 meses

b) Todos os restantes aspectos constantes do caderno de encargos.